



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 019/91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A FIRMA BULLDOZER SER
VIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, Secretaria Nacional de Transportes com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante de nominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CELSO ALMEIDA PARISI**, CPF 044.454.497/68 e a firma **BULLDOZER SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA** com sede a Rua Carlos Seidl, nº 460 - Caju - Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 31.155.070/0001-42, por diante denominada **BULLDOZER**, neste ato representada por **JOSÉ FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 156.914.037-53, segundo a documentação constante do Processo nº 1-2956/90-CDRJ, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste termo o presente **CONTRATO PARA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**, a serem aplicados em atividades portuárias, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato é a locação de máquinas e viaturas, cuja relação é parte integrante do presente, os quais a **BULLDOZER** se obriga a ceder a **CDRJ** por tempo integral, para serem utilizadas em serviços portuários prestados aos usuários do **Porto do Forno**, na cidade do Arraial do Cabo-RJ.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

116

2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos constantes da relação, em anexo, deverão ser utilizados em operações na área do **Porto do Forno** - Arraial do Cabo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrá por conta da **BULLDOZER** a manutenção de todos os equipamentos, o abastecimento de combustível, a colocação de motorista ou operador, bem como a responsabilidade de qualquer risco ou avaria dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS

Os equipamentos necessários a qualquer tipo de operação portuária, serão requisitados à **BULLDOZER**, pelo Gerente do Porto do Forno, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, segundo o que for estabelecido na programação de navios diariamente pelo Subsetor de Tráfego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros referentes à requisição de equipamento e prestação de serviços a usuários serão realizados separadamente no ato da operação e fechados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÕES ESPECIAIS

A critério da **CDRJ**, os equipamentos objetivados no presente Contrato poderão ser utilizados em outros serviços operacionais, sem vinculação ao pagamento proporcional pela tarifa portuária, hipótese em que serão praticados os preços constantes da carta-proposta oferecida no processo de licitação, tendo como base o mês de novembro de 1990, a saber:

./...



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

3.

Pá Mecânica de pneus de 04 jds - Cr\$ 6.000,00 p/h

Pá Mecânica de pneus de 02 jds - Cr\$ 3.500,00 p/h

Caminhão Basculante TRUCK-Diária-Cr\$20.000,00 12/horas

Trator de Esteira D.4 - Cr\$ 6.000,00 p/h.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os preços constantes desta cláusula incidirá o Imposto Sobre Serviços (ISS) e reajustamento pela variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

CLÁUSULA QUARTA - OUTROS EQUIPAMENTOS

A CDRJ poderá requisitar equipamentos e máquinas que não façam parte da relação constante do presente contrato, nas mesmas condições de remuneração, devendo para tanto, consultar a **BULLDOZER** sobre a viabilidade do fornecimento ou não dos mesmos e sempre precedida a consulta de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em não havendo correlação com os preços constantes da Cláusula Terceira, os outros equipamentos requisitados pela CDRJ deverão ser objeto da proposta de preço, para ser submetida à aprovação do Diretor de Operações da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade da **BULLDOZER**:

./...

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

4.

- a) Fornecer e manter em funcionamento os equipamentos constantes da relação anexa ;
- b) Substituir qualquer das máquinas e caminhões avariados por outra de igual rendimento e com características similares ;
- c) Não operar para terceiros dentro das áreas sob responsabilidade da CDRJ ;
- d) Pintar em todos os seus equipamentos logotipo a ser determinado pela CDRJ; assim como, no vestuário do pessoal ;
- e) Substituir pessoal que for vetado pela CDRJ ;
- f) Dar conhecimento a quem for indicado pela CDRJ, das irregularidades operacionais, tempo de utilização, e ventos especiais com pessoal ;
- g) Obedecer todos regulamentos internos da CDRJ.

Serão responsabilidade da CDRJ:

- a) Não permitir a operação por terceiros estranhos dentro da área do Porto do Forno ;
- b) Garantir no Porto do Forno, local onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos para efetuar serviços de manutenção periódicas e troca de peças, sem ônus para a BULLDOZER ;
- c) Apoiar a Contratada em suas atividades específicas.

./...



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

5.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA, CONTROLE E PAGAMENTO

O serviço referente à aplicação do equipamento cedido pe la **BULLDOZER** será cobrado de conformidade com os valores constantes da Tarifa Portuária em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela utilização efetiva de qualquer que seja o equipamento e sua modalidade de cobrança, isto é, sob faturamento ou à vista, a **BULLDOZER**, emitirá a fatura contra a **CDRJ**, no valor referente à 75% (setenta e cinco por cento) do que for apurado pela aplicação da Tarifa Portuária, acrescido do respectivo Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto do que for faturado e arrecadado serão considerados em contas específicas, com códigos próprios, sob controle da Gerência do Porto do Forno, em razão da emissão de avisos de crédito pelo Subsetor de Tráfego, nela englobando-se todo o serviço prestado a terceiros, segundo o que estabelece o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Subsetor de Tráfego, em função das contas emi tidas nos termos deste Contrato, promoverá controle, elaborando progra ma que permita identificar o pagamento tão logo a conta seja quitada pelo usuário, emitindo aviso de crédito com o valor que tenha direito a **BULLDOZER**.

PARÁGRAFO QUARTO - A Gerência do Porto do Forno anexará o Aviso de Cré dito à Nota Fiscal emitida pela **BULLDOZER** referente aos serviços presta dos, encaminhando-os ao Diretor de Operações, que providenciará o seu

./...

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

6.

pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo atraso superior a 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento das contas em que haja participação da firma **BULLDOZER**, com valores a serem pagos, sobretudo de empresas que utilizam permanentemente os serviços previstos neste contrato, a **CDRJ** promoverá pagamentos parciais por conta de faturas vencidas em percentual que será arbitrado, compatível com a importância que seja devida, e que será compensada quando da liquidação das faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente Contrato é de 01 (um) ano, a iniciar na data de 18 de janeiro de 1991 podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízos de qualquer outra disposição contratual, rescinde-se de pleno direito o presente Contrato pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

./...



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

121

7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a) Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência pela infração ou não atendimento de quaisquer ou tros dispositivos contratuais ou exigências.

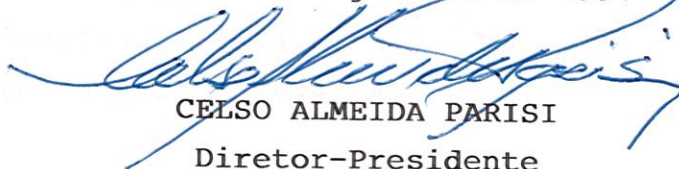
b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia do valor correspondente à Locação das Unidades Operacionais não entregues ou retiradas e não repostas, nos prazos fixados, salvo por motivos de força maior devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscita das na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janei ro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E por estarem, justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 3 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1991


CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JOSE FERREIRA

CPF 156.914.037-53

BULLDOZER SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª


Aécio Antônio da S. L. Leites